

REGULAMENTO DE FEIRA DE ANTIGUIDADES, VELHARIAS E COLECIONISMO DA FREGUESIA DE BENAVENTE

Nota Justificativa

Assiste-se na generalidade dos Municípios e Freguesias a uma cada vez maior apetência para realização de Feiras espontâneas destinadas à venda de antiguidades e velharias.

Este tipo de Feiras não só é uma troca de experiências e vivências como também dinamizam os locais onde se realizam, atraindo e provocando interesse no mais diverso público.

Ao verificar esta Junta o interesse existente na população e não existindo com regularidade um evento que preencha esta lacuna, e com o objectivo de se poder colmatar a mesma, importa ordenar e disciplinar a realização de tais feiras quer quanto à sua localização, periodicidade e produtos oferecidos.

Face ao exposto e no uso das atribuições conferidas pela alínea b) do nº5 do artigo 34º da Lei nº169/99, de 18 de Novembro, alterada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela alínea h) do nº1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro (Anexo A), é regulamentada a “FEIRA DE ANTIGUIDADES, VELHARIAS E COLECIONISMO DA FREGUESIA DE BENAVENTE”, nos seguintes termos:

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente Regulamento visa estabelecer a organização e funcionamento da Feira de Antiguidade, Velharias e Colecionismo de Benavente, adiante designada de Feira.

Artigo 2º

Objeto

1. A Feira é uma iniciativa desta Junta de Freguesia que, não obstante se enquadrar na atividade de comércio a retalho não sedentário, pretende sobretudo promover a componente lúdica associada à exposição e amostra de objetos de valor simbólico, de diferentes períodos de produção ou fabricação, mas sempre de épocas mais ou menos remotas.
2. A Feira destina-se exclusivamente à venda de objetos antigos e velharias, designadamente, livros e afins, discos, brinquedos, porcelanas, artigos

decorativos, pequenos móveis e eletrodomésticos, moedas, artigos de ourivesaria, tapeçarias, pinturas e outras pequenas velharias de uso pessoal e ou doméstico.

3. Em caso algum será permitida a venda de objectos, produtos ou materiais não enquadráveis no conceito desta Feira, objectos em primeira mão, ou designadamente, os seguintes:
 - a) Produtos alimentares de qualquer natureza;
 - b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
 - c) Combustível de qualquer tipo;
 - d) Munições, pólvora, e quaisquer materiais explosivos e detonantes;
 - e) Materiais de construção civil;
 - f) Quaisquer outros artigos, quando novos.
 - g) Pornografia

Artigo 3º

Localização

1. A Feira irá realizar-se normalmente na Alameda do Parque 25 de Abril sito em Benavente, ou em outra localização a definir, sempre que se entenda necessário.
2. A alteração do local da Feira, nos termos do número anterior, entrará em vigor passados 30 dias, através de Editais nos locais de uso e costume habituais.
3. Os espaços de venda existentes são os que constam no mapa anexo ao presente regulamento, devidamente numerados e só esses são considerados espaços de venda permitidos.
4. Podem ser aditados ou eliminados espaços pela Junta de Freguesia, sob proposta do Presidente de Junta ou membros do Executivo.

Artigo 4º

Condições de Participação

1. Apenas poderão participar na Feira os seguintes expositores:
 - a) Os expositores que previamente tenham feito ficha na secretaria desta Junta de Freguesia
 - b) Os expositores que se encontram devidamente identificados com o cartão de expositor atribuído por esta Junta

- e.
2. O pedido de atribuição o de espaço de venda na Feira deverá ser apresentado na Secretaria através de requerimento
 3. Caso o expositor deseje efetuar a venda de bens que tenha adquirido através de compra deverá ter consigo toda a documentação legal dos mesmos bem como se encontrar coletado na Autoridade Tributária.
 4. A atribuição dos espaços é feita sequencialmente pela ordem de entrada dos requerimentos, não havendo possibilidade de eventuais trocas entre vendedores.
 5. Compete ao Executivo a apreciação dos requerimentos podendo os mesmos ser indeferidos caso não se enquadrem nos objetivos definidos neste regulamento.
 6. A atribuição dos espaços pressupõe a aceitação na íntegra das cláusulas do presente Regulamento.

Artigo 5º

Periodicidade e Horário de Funcionamento

1. A Feira realiza-se no terceiro sábado de cada mês, entre as 8h00 e as 17h00.
2. É da competência da Junta de Freguesia de Benavente a alteração do horário de funcionamento e periodicidade da Feira, bem como o eventual cancelamento da mesma.
3. O cancelamento da Feira ou quaisquer alterações no horário por motivos imprevisto ou casos imperativos, não conferem aos Expositores o direito de reclamar qualquer indemnização ou pagamento por prejuízos sofridos.

Artigo 6º

Regime de ocupação dos Espaços

1. A ocupação dos espaços de venda pelos vendedores será pessoal, precária, limitada ao período de funcionamento, e condicionada aos termos do presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. Aos vendedores será atribuído um espaço na Feira, devidamente identificado, correspondente a 2 metros lineares com 2 metros de profundidade.
3. Os espaços dos vendedores devem ser ocupados por estes antes do início da Feira.
4. Se os responsáveis pela organização e fiscalização da Feira, verificarem que existem espaços por ocupar no início da Feira, podem a título excepcional mediante a inscrição e o pagamento da devida taxa, no local, permitir a sua ocupação por vendedores que se apresentem no local.

Artigo 7º

Ocupação no dia da Feira

1. Para efeitos de fiscalização, cada vendedor deverá ser portador do seu cartão que o titula para a ocupação do espaço que lhe foi atribuído, sem o qual lhe será vedado o direito de venda e permanência no local.
2. No dia da Feira, os vendedores que não sejam portadores de cartão poderão por ordem de chegada, ocupar os respectivos espaços, nas condições referidas do nº4 do artigo 6º.

Artigo 8º

Modo de Ocupação dos espaços de venda

1. É da responsabilidade do vendedor o transporte, a instalação e o desmonte da banca de exposições dos objectos antigos e velharias destinados à venda.
2. As bancas não podem ocupar qualquer área que ultrapasse os limites do espaço atribuído, nem as áreas destinadas à circulação do público em geral.
3. A estrutura das bancas tem de ser autoportante, sendo proibida para a sua instalação qualquer perfuração ou fixação que danifique pavimentos, árvores ou muros.
4. Não é permitida a utilização de tendas, veículos ou outros dispositivos móveis para a venda.
5. A montagem e desmontagem das bancas, bem como a passagem de viaturas utilizadas pelos vendedores só é permitida antes e pós o horário de funcionamento da Feira.

Artigo 9º

Obrigações dos Vendedores

1. É obrigação do Vendedor:
 - a) Ocupar o seu espaço até 30 minutos antes da abertura da Feira
 - b) Respeitar escrupulosamente os limites do seu espaço de venda
 - c) Zelar pela sua mercadoria e pela segurança das mesmas
 - d) Apresentar o cartão de vendedor sempre que lhe for solicitado pelos serviços responsáveis pela Feira
 - e) Comparecer assiduamente, devendo justificar atempadamente as suas ausências

- e
- f) Usar de civismo para com os outros vendedores e público em geral, não usar linguagem ofensiva ou de cariz político ou religioso que possa ferir suscetibilidades.
 - g) Ao abandonar a Feira cada vendedor fica obrigado a deixar o espaço que ocupou limpo, removendo todos os resíduos e quaisquer outros detritos, sendo que o não cumprimento implica a perda do direito ao espaço não existindo qualquer restituição das taxas pagas.

Artigo 10º

Vendedores

- 1. A organização da Feira privilegia os vendedores regulares, não excluindo nem prejudicando os vendedores pontuais, desde que exista espaço disponível.

Artigo 11º

Caducidade

- 1. O direito de ocupação de espaço de venda caduca, nomeadamente:
 - a) Por 3 faltas consecutivas ou 5 interpoladas sem justificação, em cada ano civil;
 - b) Pelo não acatamento de ordem legítima emanada pela entidade gestora e ou pelos agentes de autoridade ou por interferência indevida nas ações dos mesmos.
 - c) Por violação, reiterada, deste regulamento.
 - d) Por morte do titular do direito

Artigo 12º

Declaração da Caducidade

- 1. A caducidade do direito à ocupação do espaço de venda previsto no número anterior opera de forma automática, sem audiência previa do interessado, ficando desta forma impedido de participar nas Feiras seguintes.

Artigo 13º

Publicidade e Outras Atividades

1. Não é permitido fazer qualquer tipo de publicidade sonora, ou utilização de música na medida em que a mesma possa prejudicar o normal funcionamento da Feira.
2. Pode esta Junta autorizar no decurso da Feira a realização de atividades culturais e de animação social.

Artigo 14º

Disposições Finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se -á a Lei nº 27/2013, de 12 de Abril e restante legislação aplicável em razão da matéria.

Artigo 15º

Entrada em vigor

Em respeito pelo previsto no artigo 140º do Código do Procedimento Administrativo conjugado com os números 1 e 4 do artigo 90º B da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, o presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.

Benavente, 20 de Fevereiro de 2024

A presidente da Junta de Freguesia de Benavente


- Inês Branco de Almeida Vieira Correia -

